

<u>DELIBERAÇÃO</u> <u>Sobre</u> <u>PUBLICAÇÃO EM INFRACÇÃO À LEI DE UMA SONDAGEM</u> <u>PELO "DIÁRIO DE NOTÍCIAS"</u>

(Aprovada em reunião plenária de 10 de Março de 2004)

I. FACTOS

- I. 1. Publicou o "Diário de Notícias", em 30 de Novembro de 2003, os resultados de uma sondagem encomendada pela Câmara Municipal de Lisboa à Euroteste, com vista a avaliar as intenções de voto em eleições autárquicas a disputadar por Pedro Santana Lopes e João Soares, bem como a notar as opiniões dos alfacinhas sobre a actividade do actual executivo da capital.
- I. 2. Acompanhava a divulgação da sondagem uma ficha técnica que omitia parte das informações exigidas pelo nº. 2 do artigo 7º da Lei nº. 10/2000, de 21 de Junho: repartição geográfica e composição da amostra; nas perguntas sobre intenções de voto, a percentagem de eleitores que declararam que se irão abster; o método da amostragem utilizado; a margem de erro estatístico máximo associado a cada ventilação.

II. ANÁLISE

II. 1. A Alta Autoridade para a Comunicação Social é a entidade competente para verificar o rigor e a objectividade na divulgação pública dos resultados de sondagens de opinião, nos termos do nº. 1 do artigo 15º da Lei nº. 10/2000, de 21 de Junho.



- II. 2. A publicação de sondagens de opinião, bem como o seu comentário, interpretação ou análise, em violação do disposto no artigo 7º da Lei nº. 10/2000, de 21 de Junho, constitui, por força da alínea e) do nº 1 do artigo 17º do mesmo diploma, contra-ordenação punível com coima de montante mínimo de 24 939. 90 € e máximo de 249 398.95 €, sendo o infractor pessoa colectiva.
- II. 3. Ouvido pela Alta Autoridade para a Comunicação Social, o director da Redacção do "Diário de Notícias", Dr. Fernando Lima, declarou:

"Reconheço que, inadvertidamente, não se atendeu ao que a Lei estabelece para o tratamento da sondagem em causa, o que muito lamenta.

"Por essa razão, foram já tomadas as providências adequadas para que situação idêntica não se repita".

III. CONCLUSÃO

Apreciada a publicação pelo "Diário de Notícias" os resultados de uma sondagem encomendada pela Câmara Municipal de Lisboa, cuja ficha técnica não inseria todas as informações exigidas pelo nº 2 do artigo 7º da Lei nº. 10/2000, de 21 de Junho, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera arquivar o processo, atendendo ao comportamento anterior do jornal e ao facto de o actual Director haver reconhecido a infracção e assegurado que foram tomadas as providências adequadas para que situação idêntica não se venha a repetir.

Esta deliberação foi aprovada por maioria, com votos a favor de Carlos Veiga Pereira (Relator), Armando Torres Paulo, José Garibaldi,

João Amaral, Maria Manuela Matos, Maria de Lurdes Monteiro e José Manuel Mendes e abstenção de Sebastião Lima Rego.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 10 de Março de 2004

O Presidente

Jour Paul

Armando Torres Paulo Juiz-Conselheiro

CVP/AF